



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI N. 5.779/2019

*Autoriza o DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, a arrecadar na fatura dos consumidores do Município de Muriaé-MG, doações destinadas as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) previamente credenciadas.*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**Art. 1º** Fica o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano autorizado a arrecadar na fatura de conta de água de usuários que expressamente autorizarem, doações destinadas a Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, cuja finalidade seja de assistência social como o acolhimento de pessoas idosas, inclusão social de pessoas com deficiência física e intelectual e programas de acesso à moradia voltados às pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** Os usuários deverão manifestar formalmente a intenção de doar, mediante assinatura de termo de autorização para inclusão e cobrança, que deverá ser feita de forma destacada e devidamente identificada na fatura.

**Parágrafo único:** A adesão somente poderá ser feita pelo titular da fatura, sendo vedado o requerimento por terceiros, salvo mediante procuração outorgando poderes específicos.

**Art. 3º** Todo o montante advindo das doações deverá ser repassado até o dia dez do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

**Parágrafo único:** O repasse dos valores arrecadados será feito mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela organização da sociedade civil.

**Art. 4º** O consumidor que manifeste desejo em deixar de contribuir, deverá expressá-lo através de formulário próprio, ressaltando o prazo mínimo de trinta dias para cessarem as cobranças.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

**Prefeito Municipal de Muriaé**